Ata da sessão de análises de documentos e proposta de preços, em atendimento ao Processo Pregão, na forma presencial, nº. 41/2022 - Prefeitura Municipal de Cafeara, que tem por objeto:Aquisição de Kit de Uniforme Escolar para os alunos da Rede Municipal

Ata do Pregão n.º 41/2022, Procedimento Administrativo n.º 109/2022-PMC – Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

Aos dez dias de agosto de 2022, a partir das nove horas, na sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cafeara, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n.º 79/2021–PMC, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão n.º 41/2022, cujo objeto é a Aquisição de Kit de Uniforme Escolar para os alunos da Rede Municipal, de acordo com as condições do Edital do Pregão respectivo. Às oito e trinta horas o Pregoeiro declarou aberta a sessão pública, iniciando o período de recebimento dos elementos necessários à habilitação preliminar (declaração de habilitação e envelopes de proposta e documentação) e de identificação/ credenciamento de representante legal, o qual foi encerrado às nove horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os elementos de 03 (três) empresas, e credenciados os respectivos representantes, a saber: A. S. SEMEGHINI - ENXOVAIS, representada por Angelo Simoes Semeghini, CM ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA , representada por Vanderlei Aparecido Nunes, CONFECÇÕES POLICARPO LTDA, representada por José Donizete Marques. O Pregoeiro verificou o atendimento das condições estabelecidas para a habilitação preliminar por parte de todas as empresas participantes, considerando-as, todas, aptas a prosseguir no certame. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio iniciaram, imediatamente, a abertura dos envelopes de propostas de preços. O Pregoeiro informou, aos representantes presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência de qualquer deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Iniciou-se a análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes, tendo como base de avaliação as determinações editalícias. Dessa análise, verificou-se que todas as empresas atenderam ao disposto em edital no que toca à forma e conteúdo das propostas. Quanto à análise das especificações técnicas dos materiais, o Pregoeiro e sua Equipe limitaram-se a avaliar as características gerais dos materiais ofertados. Em linhas gerais, verificou-se que os produtos cotados pelas licitantes demonstram ter condições de atender ao exigido pelo Município (produtos de boa qualidade), sendo que a comprovação efetiva poderá ser efetuada quando da análise das amostras conforme edital. O Pregoeiro decidiu, também, pela classificação das demais propostas apresentadas. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo Pregoeiro e pelos representantes, ficam as licitantes responsáveis por entregar materiais que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas em Edital e seus anexos. Os representantes que desejaram vistaram as propostas, nada tendo a acrescentar ao registrado pelo Pregoeiro. Todos os preços propostos estavam dentro dos limites fixados. Para a etapa de lances verbais foram selecionadas as empresas ofertantes dos menores preços e aquelas com preços superiores em até 10% (dez por cento) àqueles. Nos casos em que não foi obtido o mínimo de três propostas na condição retro citada, foram selecionadas as propostas de menores preços, até o máximo de três, independentemente da diferença entre os preços ofertados. Encerrados os lances verbais para o lote, foram abertos os envelopes de documentação das empresas classificadas em 1º lugar, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital. Da análise verificou-se que as empresas atenderam ao exigido, ficando habilitadas neste certame. Os representantes, ainda presentes, que desejaram, vistaram a documentação e nada tiveram a acrescentar, concordando com a decisão do Pregoeiro. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços por item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras. Os representantes, ainda presentes, não manifestaram interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Quanto às amostras dos itens caberá à licitante vencedora adotar as providências cabíveis indicadas em edital (deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contendo 01 (uma) unidade de cada componente). Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão n.º 41/2022, com base na atribuição descrita no inciso V do art. 9º do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfizeram às exigências de edital; 2) as empresas vencedoras foram consideradas habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços ofertados estavam dentro dos limites estabelecidos pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos; o Pregoeiro adjudicou os itens às empresas conforme registrado a seguir: CM ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA no valor total de 65.500,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos reais), sendo o valor de R$163,75 (cento e sessenta e tres reais, setenta e cinco centavos) cada kit. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.